Política

DISTRIBUIÇAO DE FUNDOS

Setembro, 2024





POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

Código: **1128149-18**

Versão: **3.0** Elaborado em:

Política de Distribuição de Fundos

Distribution / Brazil Operations

11/05/2021 Última Revisão: 30/08/2024

Área Responsável:

Documento

Normativo:

SUMÁRIO

1.		Objetivo	4
	1.1.	Escopo	4
2.		Fluxo Operacional	4
	2.1.	Relationship Management	4
	2.2.	Investor Onboarding	4
	2.3.	Brazil AML Operations	5
	2.4.	Compliance AML	5
	2.5.	Investor Settlement Services	5
	2.5.1	. Cadastro do Cotista de Distribuição	5
	2.5.2	2. Ordens	6
	2.5.	.2.1. Regras quanto ao recebimento de ordens	6
	2.5.	.2.2. Pessoas autorizadas a emitirem ordens em nome de cotista PJ (que não fundo)	6
	Flux	xo para armazenagem de pessoas autorizadas (Fluxo 5.4):	7
	Flux	xo de emissão de ordens de pessoas autorizadas - (Fluxo 5.5):	7
	2.5.	.2.3. Tipos de ordens aceitas, prazo de validade de execução e horário para recebimento .	8
	2.5.	.2.4. Formas de transmissão de ordens - (Fluxo 2)	
	2.5.3	B. Da Posição dos Valores Mobiliários	9
	2.5.4	Distribuição de Fundos de Investimentos via Cetip	9
	2.5.5	5. Subscrição de Cotas	9
3.		Brazil AML Operations	10
	3.1.	Ferramenta Sharepoint	10
	3.2.	Formulário de KYC:	10
	3.3.	Prazo:	12
4.		Compliance AML	12
	4.1.	Identificação e Acompanhamento de Operações de Cotistas	12
	4.1.1	. Reporte de Atividades Suspeitas	12
5.		Análise e Aprovação de Cotistas - Cadastro	13
	5.1.	Programa de Treinamento Contínuo	13
	5.2.	Veto de Relacionamento	13
	6.1.	Fornecimento de Informações aos Cotistas	14
	6.2.	Sobre o Sistema de Gravação e Recuperação de Informações	14



Código: **POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS** 1128149-18 Versão: 3.0 Documento Elaborado em: Política de Distribuição de Fundos Normativo: 11/05/2021 Última Revisão: Área Responsável: **Distribution / Brazil Operations**

30/08/2024

6	3.3.	Comunicação de Ocorrência ou Indícios de Violação	15
7.		Governança	15
8.		Anexo	16
8	3.1.	Fluxos	16
8	3.1.1	1. Fluxo de Aprovação do Cotista	16
8	3.1.2	2. Fluxo de emissão de ordens	17
8	3.1.3	3. Fluxo de aprovação do produto	17
8	3.1.4	4. Fluxo para armazenagem de pessoas autorizadas	18
8	3.1.5	5. Fluxo de emissão de ordens de pessoas autorizadas	18



POLÍ [.]	Código: 1128149-18	
	Versão: 3.0	
Documento Normativo:	Política de Distribuição de Fundos	Elaborado em: 11/05/2021
Área Responsável:	Distribution / Brazil Operations	Última Revisão: 30/08/2024

1. Objetivo

Este documento descreve os procedimentos adotados nas atividades de distribuição realizadas pelo BNY MELLON SF DTVM SA) em atendimento à Resolução CVM 35.

1.1. Escopo

A Distribuição será conduzida sob os aspectos comerciais pela área de Relationship Management (RM) e suportada pela área de Investor Settlement Services (INVSS.Distribution) que terá a responsabilidade de operacionalizar todo o processo de distribuição do passivo dos fundos de investimentos, vinculados à BNY MELLON SF DTVM SA, sendo que todos os membros da equipe de RMs e INVSS que terão contato direto com os cotistas devem possuir a respectiva certificação profissional.

2. Fluxo Operacional

O processo, desde a solicitação de entrada do cliente até liquidação da ordem, envolve diversas áreas e processos. Abaixo encontra-se a descrição das áreas envolvidas e suas responsabilidades.

2.1. Relationship Management

A área de Relationship Management é responsável pela captação de gestores para contratar o serviço de distribuição do BNY MELLON SF DTVM SA (INVSS.Distribution). Também são responsáveis por eventuais dúvidas que possam surgir do gestor sobre o processo ou produto. O departamento também é responsável pela recomendação à diretoria do BNY MELLON SF DTVM SA de aprovação/reprovação de potenciais cotistas a partir das informações reunidas no KYC (Know Your Client).

2.2. Investor Onboarding

O BNY MELLON SF DTVM SA possui um sistema de cadastro único (SMC - Sistema Mellon de Cadastro) no qual são registrados os seus cotistas.

Uma vez registrado o cotista, a área de Cadastro (Investor Onboarding) procederá com as devidas verificações documentacionais. Para tal o cotista deverá:

• Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documentação cadastral e responder os questionamentos para execução do processo de KYC (processo específico para cotistas PF, PJ e Fundo Exclusivo); e



POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS Código: 1128149-18 Versão: 3.0 Política de Distribuição de Fundos Área Responsável: Distribution / Brazil Operations Código: 1128149-18 Versão: 3.0 Elaborado em: 11/05/2021 Última Revisão: 30/08/2024

- Nas aplicações em cotas de fundos de investimentos, aderir formalmente às regras do fundo de investimento objeto de seu interesse, através da assinatura do Termo de Adesão;
- Enviar questionário de Suitability devidamente preenchido e assinado, bem como termo de ciência de desenquadramento, quando for o caso, em atendimento à metodologia de Suitability do BNY MELLON SF DTVM SA;
- Em caso de vencimento de alguma informação cadastral, haverá uma comunicação ao cotista, informando a necessidade de sua atualização. Novas aplicações ficarão bloqueadas até que as informações demandadas sejam sanadas;

A área de Distribuição é responsável por identificar o beneficiário final (BF) e repassar essa informação para o AML e, quando o cotista-fundo for exclusivo, também para Investor Onboarding. A análise do beneficiário final sempre será feita pelo AML.

2.3. Brazil AML Operations

A área realiza a análise de KYC (Know Your Client), para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, para todos os novos clientes de distribuição (recadastro sob a análise da equipe de Distribuição). A análise de KYC só é realizada para cotistas PF e PJ e Fundos Exclusivos.

2.4. Compliance AML

Caso a área de AML Operations identifique notícia negativa relevante, deve escalar para avaliação da área. Também é responsável por realizar o reporte de atividades suspeitas.

2.5. Investor Settlement Services

As atividades da área de Investor Settlement Services (INVSS) estão divididas em dois grandes blocos: Distribution e Plataforma. Nesta política trataremos das tarefas relacionadas ao bloco de Distribution.

2.5.1. Cadastro do Cotista de Distribuição

O BNY MELLON SF DTVM SA (INVSS Distribution), na qualidade de distribuidor de cotas de fundos de investimento, deverá disponibilizar aos cotistas o kit cadastral, com exceção de cotistas fundos de investimento. O envio desse kit é de responsabilidade desta equipe.



POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS		Código: 1128149-18
	Versão: 3.0	
Documento Normativo:	Política de Distribuição de Fundos	Elaborado em: 11/05/2021
Área Responsável:	Distribution / Brazil Operations	Última Revisão: 30/08/2024

A equipe enviará ao cotista do fundo o kit cadastral para preenchimento e assinatura de documentos, bem como da entrega de cópias de documentos comprobatórios pertinentes.

Antes do seu primeiro aporte, o cadastro deve estar finalizado.

Um dos documentos citados, o questionário suitability, no qual o cotista fornecerá informações para avaliação de:

- a) Grau de tolerância ao risco;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do cotista.

No caso de fundos de investimentos, a equipe solicita o CNPJ do fundo cotista, número GIIN, endereço para correspondência e dados bancários. Caso o fundo tenha conta CETIP, ela também necessitará ser informada.

2.5.2. Ordens

2.5.2.1. Regras quanto ao recebimento de ordens

Após o recebimento da solicitação de movimentação pelo cotista e/ou pessoa autorizada, o INVSS.Distribution terá a responsabilidade de cadastrar a "ordem" do cotista dentro do Sistema Mellon de Atendimento (SMA), a plataforma eletrônica do BNY MELLON SF DTVM SA.

Para efeito deste documento entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o cotista (ou terceiros autorizados a solicitarem emissão de ordem em nome do cotista) determina a realização de uma aplicação ou resgate de cotas de fundos de investimento em seu nome.

As movimentações poderão ser acatadas por escrito, através de E-mail.

2.5.2.2. Pessoas autorizadas a emitirem ordens em nome de cotista PJ (que não fundo)

A partir de 31/03/2021, só poderão ser emitidas ordens para cotistas PJ (que não fundos) de pessoas autorizadas.



POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS		Código: 1128149-18
	Versão: 3.0	
Documento Normativo:	Política de Distribuição de Fundos	Elaborado em: 11/05/2021
Área Responsável:	Distribution / Brazil Operations	Última Revisão:

Fluxo para armazenagem de pessoas autorizadas (Fluxo 5.4):

- O analista de Distribution utilizará a Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica de cadastro. Nela, há um anexo chamado Ficha Cadastral Dados Complementares PJ, criado para atender à Resolução CVM 50 que questiona se o cliente opera por conta de terceiros e solicita os dados: nome,e CPF e validade dos poderes;
- Ao receber esse anexo contendo as pessoas autorizadas à boletar pelo cotista, a equipe de Distribution insere no SharePoint da Plataforma: https://bnymellon.sharepoint.com/sites/Plataforma, as informações das pessoas autorizadas a emitirem ordem em nome do cotista;
- Caso no anexo da FC tenha até duas pessoas autorizadas a emitirem ordem em nome do cotista, o analista de Distribution entra em contato com o cotista explicando que apenas pessoas autorizadas poderão emitir ordens em seu nome e seria importante ter em torno de 4 pessoas para backup uma da outra.

Fluxo de emissão de ordens de pessoas autorizadas - (Fluxo 5.5):

- A partir de 31/03/2021, no momento da emissão de ordens para cotistas PJ (que não Fundos), o operador deve verificar no Sharepoint da Plataforma: https://bnymellon.sharepoint.com/sites/Plataforma, se a pessoa que está solicitando a emissão de ordens tem autorização para tal;
- Caso a pessoa não tenha autorização, o analista verifica se seu cadastro (ou último recadastro) é superior à versão v03_01.2021 do anexo "Dados Complementares PJ" da Ficha Cadastral PJ;
- Se for posterior, o analista deve enviar um e-mail para o cotista informando que aquela pessoa não tem autorização para emitir ordem em seu nome;
- Se for anterior, o analista pode emitir a ordem;
- Diariamente um analista realizará o double-check do outro analista afim de verificar se todas as ordens boletadas por este tinham autorização para emissão da mesma;
- Caso na revisão sobre ordens recebidas concluir que a pessoa que emitiu a ordem não é autorizada, o analista entra em contato imediatamente com o cotista por e-mail e telefone solicitando a atualização em tempo;



POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

Código: 1128149-18 Versão: 3.0

Documento
Normativo:

Política de Distribuição de Fundos

Élaborado em:
11/05/2021

Última Revisão:
30/08/2024

2.5.2.3. Tipos de ordens aceitas, prazo de validade de execução e horário para recebimento

INVSS.Distribution acatará as solicitações de ordens enviadas no dia, cujo cadastro esteja atualizado e respeitando o regulamento do fundo (se não movimenta todo dia, se está fechado para captação, se é fechado etc.).

Para os casos de distribuição de cotas de fundos de investimento, as ordens serão recebidas conforme o horário estabelecido em regulamento e/ou prospecto do fundo de investimento, limitado às 14:30h. Após esse horário, a equipe INVSS.Distribution poderá cancelar a ordem e solicitar a devolução do dinheiro do cotista.

A liquidação deverá ocorrer obrigatoriamente até às 16h.

2.5.2.4. Formas de transmissão de ordens - (Fluxo 2)

Para os casos de distribuição de cotas de fundos de investimentos, somente serão executadas Ordens transmitidas ao INVSS.Distribution através de sua plataforma eletrônica (SMA). São consideradas ordens aquelas transmitidas por meio eletrônico, e-mail, no formato definido no KIT cadastral (arquivo .txt).

O INVSS.Distribution acatará as ordens que estejam em conformidade com os parâmetros definidos no roteiro e documento operacional. Qualquer operação que não estiver no formato descrito, será cancelada e o dinheiro devolvido à origem.

O cancelamento de uma ordem só poderá ocorrer antes da liquidação da operação.

Para cancelar uma ordem, a Distribuição deverá fazê-la através do SMA; Quando a ordem for via Cetip, o cancelamento da ordem deverá ser solicitado ao Backoffice, para posterior cancelamento no SMA.

Ordens de aplicação cuja liquidação financeira não tenha ocorrido, são automaticamente desconsideradas.

As ordens são arquivadas no SharePoint da área, caminho:

https://bnymellon.sharepoint.com/sites/Plataforma/Arquivo%20INVSS/Forms/AllItems.aspx?newTargetList Url=%2Fsites%2FPlataforma%2FArquivo%20INVSS&viewpath=%2Fsites%2FPlataforma%2FArquivo%20INVSS%2FForms%2FAllItems%2Easpx&id=%2Fsites%2FPlataforma%2FArquivo%20INVSS%2FArmazenamen to%20de%20Ordens%20Distribui%C3%A7%C3%A3o&viewid=f593fa61%2Ddbfb%2D4b1c%2Db9d4%2D 83268cccbe7b



POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS		Código: 1128149-18
	Versão: 3.0	
Documento Normativo:	Política de Distribuição de Fundos	Elaborado em: 11/05/2021
Área Responsável:	Distribution / Brazil Operations	Última Revisão: 30/08/2024

2.5.3. Da Posição dos Valores Mobiliários

As cotas de fundos de investimento de propriedade do cotista serão registradas em posição individualizada por titularidade.

O INVSS.Distribuição, na qualidade de distribuidor de fundos, disponibilizará para seus cotistas informações relativas à posição em fundos de investimento sob administração do BNY MELLON SF DTVM SA.

O BNY MELLON SF DTVM SA mantém controle das posições dos cotistas, com a conciliação diária das liquidações financeiras (aplicações e resgates) solicitadas.

As aplicações em fundos de investimentos feitas pelos cotistas devem ser realizadas via transferência com recursos oriundos de conta-corrente bancária de mesma titularidade, não sendo aceitos aportes em dinheiro, procedimento este garantido por mecanismos de verificação executados pela área de BackOffice Onshore Day.

O pagamento de valores (resgates) efetuado pelo BNY MELLON SF DTVM SA ao cotista deve ser realizado por meio de transferência bancária para conta-corrente de titularidade do cotista cadastrada, com base na ficha cadastral assinada pelo cotista.

Os recursos financeiros enviados pelo cotista ao fundo de investimento somente serão considerados disponíveis após a confirmação de seu efetivo recebimento.

2.5.4. Distribuição de Fundos de Investimentos via Cetip

Para Distribuição (oferta pública) de fundos de investimentos no mercado primário (conforme ICVM160) o fundo é registrado e suas cotas depositadas na CETIP pela Tesouraria da instituição. Após aprovação, é enviado à CETIP, juntamente com os documentos necessários, o ofício da CVM autorizando a distribuição.

Os procedimentos de registro de cotista e de ordens seguem os padrões descritos nas seções anteriores, de forma que as ordens são registradas na CETIP após serem recebidas através do SMA.

2.5.5. Subscrição de Cotas

Na distribuição (oferta pública) de fundos de investimentos fechados com esforços restritos no mercado primário (conforme ICVM160), o fundo é registrado e suas cotas depositadas na CETIP pela Tesouraria da Instituição, depois da devida aprovação desta, após o protocolo da oferta pública registrada na CVM ter sido enviado à CETIP juntamente com os documentos necessários.



POLÍ ⁻	Código: 1128149-18	
	Versão: 3.0	
Documento Normativo:	Política de Distribuição de Fundos	Elaborado em: 11/05/2021
Área Responsável:	Distribution / Brazil Operations	Última Revisão: 30/08/2024

3. Brazil AML Operations

3.1. Ferramenta Sharepoint

O pedido de análise ocorre por meio da ferrramenta Sharepoint, de propriedade da área de INVSS. Deve constar o link de acesso ao Formulário KYC do cotista, devidamente preenchido pela área de Distribuição para que AML inicie as análises. O fluxo de aprovação para Distribuição direta BNY ocorre com a apresentação e assinatura no formulário de KYC do parecer final de Brazil AML Operations.

3.2. Formulário de KYC:

O Formulário de KYC deve estar com todas as informações preenchidas e todas as documentações obrigatórias disponibilizadas para que o analista responsável inicie a análise.

No caso de ausência de informação ou necessidade de esclarecimentos relacionados ao cotista, gestor ou administrador avaliado, a área de INVSS Distribution poderá ser acionada para solicitações adicionais. Em casos específicos, o RM também poderá ser acionado.

Documentações adicionais do cotista, do BF, do Administrador e Gestor de Terceiros, poderão ser solicitadas para a continuidade do processo.

Após receber o formulário de KYC com o pedido de avaliação, o analista de AML, deve verificar se as informações enviadas pela área de INVSS são suficientes para conclusão das análises, incluindo dados de sócios/controladores, administradores e representantes e dados de beneficiários finais de cotistas PJ ou Institucionais.

Para fundos de investimentos, o processo de KYC ocorre durante o processo de Onboarding de cadastro para os fundos que apresentem as seguintes classificações: (i) fundo exclusivo; (ii) fundo restrito/condominial não discricionário; (iii) fundo restrito cujo cotista seja PEP/Entidade sem fins lucrativos/possua domicilio em países de fronteira ou de alto risco conforme GAFI; (iv) fundos restritos/condominiais que possuam apenas 1 (um) cotista; e/ou (v) fundo cujo os dados dos cotistas não são enviados à Receita Federal.

As exceções para identificação de beneficiário final previstas nas normas vigentes deverão ser consideradas nesse processo.

Nas situações em que não seja possível identificar o beneficiário final de fundos para distribuição do BNY MELLON SF DTVM SA , o KYC não será aprovado para a prestação de serviço.



POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS Código: 1128149-18 Versão: 3.0 Documento Normativo: Política de Distribuição de Fundos Área Responsável: Distribution / Brazil Operations Código: 1128149-18 Versão: 3.0 Elaborado em: 11/05/2021 Última Revisão: 30/08/2024

Nos casos em que o cotista for fundo de investimento, o analista deve verificar se o Gestor e Administrador do fundo possui vínculo contratual para prestação de serviços e, portanto, se já foi analisado em processo interno de Due Diligence. Nesses casos, o risco atribuído será o resultado da DD nesse gestor.

Caso seja novo Administrador ou Gestor, sem vínculo contratual com o BNY MELLON SF DTVM SA o analista deverá analisar os prestadores, controladores e representantes.

A partir das informações obtidas, o analista responsável deverá seguir os seguintes passos para concluir as análises:

- (I) Background Check do cotista, administradores e gestores, representantes, sócios/controladores (quando aplicável) e beneficiários finais indicados nas fichas, (quando aplicável), nas seguintes bases: (i) CND RFB; (ii) CND Antecedentes Criminais da Polícia Federal; (iii) CND Varas Federais de Justiça do RJ, SP e Estado do Cliente; (iv) Lista DNDBW; (v) Lista PEP Serasa; (vi) WorldCheck;
- (II) Cotistas Pessoas Jurídicas: Compatibilidade entre o total de investimento inicial, patrimônio líquido e situação financeira patrimonial declarada, exceto fundos de investimentos;
- (III) Cotistas Pessoas Físicas: Compatibilidade entre ocupação/ histórico profissional e situação financeira declarada e compatibilidade entre a origem de recursos e situação financeira declarada;
- (IV) Beneficiários Finais (quando aplicável): Capacidade financeira (dados de renda, patrimônio, valor de investimento inicial, histórico profissional, endereço residencial); Os dados da(s) pessoa(s) física(s) (i) que detenha(m) 10% ou mais de participação direta ou indireta na cadeia societária da pessoa jurídica identificada neste documento ("Beneficiário Final"); e/ou que detenham menos de 10% de participação, mas que controle(m) ou influencie(m) significativamente, direta ou indiretamente, as decisões de negócios, estratégias e conduções de atividades dos mesmos ("Pessoa Influente");
- (V) Verificações de indicadores para cotistas e prestadores de alto risco: (i) INRs; (ii) pessoa exposta politicamente ("PEP"); (iii) origem de recursos provenientes de países reconhecidos por não possuírem padrões de prevenção à lavagem de dinheiro adequados ou por apresentarem alto risco de crime e corrupção; (iv) atividade profissional ou negócio relacionado com ocupações/atividades de alto risco de acordo com a política global e interna de Compliance AML; (v) Organizações sem fins lucrativos nos termos da legislação vigente, (vi) identificação de notícias, midias, processos relacionados à crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.



POLÍ ⁻	Código: 1128149-18	
	Versão: 3.0	
Documento Normativo:	Política de Distribuição de Fundos	Elaborado em: 11/05/2021
Área Responsável:	Distribution / Brazil Operations	Última Revisão: 30/08/2024

3.3. Prazo:

O prazo de análise é de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento de todas as informações necessárias.

Esse prazo poderá ser superior caso (i) informações adicionais sejam necessárias para conclusão; ou (ii) se ao final das análises realizadas pela equipe de AML, houver necessidade de escalamento para análise adicional da equipe de Compliance AML.

4. Compliance AML

Em linha com o disposto na Política de AML & KYC, o BNY MELLON SF DTVM SA mantém equipe adequada e capacitada para o pleno atendimento à regulamentação relativa à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo (PLDFT), que contempla a adoção de políticas, procedimentos, sistemas de controle e testes de adequação periódicos, entre os quais:

4.1. Identificação e Acompanhamento de Operações de Cotistas

O BNY Brasil é obrigado a ter ciência das atividades e padrões de transações de seus clientes, com o objetivo de identificar alterações significativas no padrão normal de atividades ou transações. Quando alteração significativa é identificada, é necessário que o Compliance AML avalie a necessidade de investigações\verificações adicionais.

O monitoramento é realizado através do E-Guardian, com base em parâmetros pré-estabelecidos para determinar se há discrepâncias entre os dados obtidos relacionados à atividade dos clientes (ex.: transações em desconformidade com a capacidade financeira) e para identificar clientes que passaram a ser classificados como alto risco (ex.: País de Alto Risco, Indústria de Alto Risco, PEP). Abordagem baseada em risco também é aplicável a este processo, o que significa que clientes classificados como risco moderado e alto são objeto de monitoramento com base em parâmetros diferenciados e em maior frequência, para mitigar os riscos associados. Alertas gerados através do E-Guardian devem ser analisados e encerrados em conformidade com o fluxo estabelecido no sistema e com os prazos de identificação e análise determinados na Circular BACEN 3.978.

4.1.1. Reporte de Atividades Suspeitas

Todos os funcionários devem reportar imediatamente ao Money Laundering Reporting Officer ("MLRO") ou ao Compliance AML toda e qualquer atividade atípica ou suspeita envolvendo cotistas, não cotistas, cotistas em potencial, prestadores de serviço ou empregados, tais como: lavagem de dinheiro, fraude, financiamento ao terrorismo ou comportamento impróprio de empregados.



POLÍ ⁻	Código: 1128149-18	
	Versão: 3.0	
Documento Normativo:	Política de Distribuição de Fundos	Elaborado em: 11/05/2021
Área Responsável:	Distribution / Brazil Operations	Última Revisão: 30/08/2024

O Reporte de Atividade Suspeita tem que ser tratado de forma confidencial. Qualquer suspeita não deve ser comentada dentro ou fora da empresa, nem mesmo com o cotista. O departamento de Compliance é responsável pelo reporte de atividade suspeita aos Órgãos Reguladores competentes quando da confirmação de tal suspeita, em observância ao prazo estipulado na legislação vigente.

5. Análise e Aprovação de Cotistas - Cadastro

Quando o BNY MELLON SF DTVM SA atua como Distribuidor, o (INVSS.Distribution) deve coordenar a emissão e aprovação do Formulário KYC (aplicável para PF, PJ e Fundos Exclusivos) em conformidade com o fluxo determinado para este serviço. O Brazil AML Operations, o Relationship Management, o Investor Onboarding Team e o Business Head participam deste fluxo. O Formulário de KYC deve ser escalado para avaliação do Compliance AML quando qualquer fator de alto risco seja identificado (ex.: informações negativas associadas ao cliente). O processo de cadastro é realizado conforme fluxo disponível no Anexo 1 (não encontrei) a esta Política

Toda documentação dos cotistas é arquivada por um período mínimo de de 10 (dez) anos após o fim do relacionamento com o BNY MELLON DTVM e mantidos à disposição de auditorias, fiscalizações e inspeções.

5.1. Programa de Treinamento Contínuo

Todos os funcionários e certos prestadores de serviço terceirizados recebem treinamento sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT), em linha com o disposto na legislação vigente.

A Política AML&KYC é revisada periodicamente e aprovada pela Diretoria do BNY MELLON DTVM.

5.2. Veto de Relacionamento

Caso seja identificado qualquer tipo de inconsistência dentro do processo de AML ou no processo de KYC, tanto na entrada do cotista ou em sua revisão, haverá a comunicação ao gestor do fundo no qual o cotista pretende aplicar, informando da não aceitação do cotista pelo BNY MELLON SF DTVM SA, caso aplicável conforme resultado das avaliações e deliberações internas.



POLÍ ⁻	Código: 1128149-18	
	Versão: 3.0	
Documento Normativo:	Política de Distribuição de Fundos	Elaborado em: 11/05/2021
Área Responsável:	Distribution / Brazil Operations	Última Revisão: 30/08/2024

6. Segurança da Informação

Para proteger as informações do BNY e de seus cotistas, a empresa possui uma equipe especializada, além de um programa de segurança da informação desenvolvido para atender as necessidades da organização e seus cotistas.

Este programa leva em consideração requerimentos legais e regulatórios estabelecidos por autoridades internacionais e locais e é composto de políticas, normas e procedimentos publicadas na intranet da Empresa.

O programa de segurança cibernética do BNY consiste, e não se limita a treinamento mandatórios, campanhas educativas e programas interativos que fortalecem uma mentalidade de conscientização. O resumo da Política de Segurança Cibernética, pode ser acessado no <u>site</u> do BNY Brasil.

6.1. Fornecimento de Informações aos Cotistas

BNY MELLON SF DTVM SA mantém disponível cotista, através do ao https://www.bny.com/br/pt/politicas-e-relatorios.html informações sobre as políticas e procedimentos do BNY, como também o Sumário de investimento contendo informações sobre a remuneração do distribuidor e questões de possíveis conflitos de interesse. Outros sites também possuem informações sobre a estrutura da instituição (https://www.bny.com/br/pt), produtos (https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/) canais de atendimento, bem como a possibilidade deste acessar, os sequintes itens: extratos (enviados, de forma física, mensalmente ao cotista), posição consolidada dos fundos investidos, dentre outros (https://portaldeinvestidor.com.br/).

Cabe informar que, antes do aporte do cotista, este é provido também de todas as informações necessárias (lâminas, prospectos, regulamentos etc.) a respeito do produto alvo.

6.2. Sobre o Sistema de Gravação e Recuperação de Informações

As ordens para movimentações em fundos de investimentos são registradas em plataforma eletrônica específica (SMA).

Tais registros deverão ser mantidos por 5 anos, em conformidade com o Art. 48 da Resolução CVM 35.



POLÍ ⁻	Código: 1128149-18	
	Versão: 3.0	
Documento Normativo:	Política de Distribuição de Fundos	Elaborado em: 11/05/2021
Área Responsável:	Distribution / Brazil Operations	Última Revisão: 30/08/2024

6.3. Comunicação de Ocorrência ou Indícios de Violação

A ocorrência ou indício de violação às regras consignadas neste documento ou constantes da Resolução CVM 35 deve ser comunicada imediatamente ao Departamento de Compliance do BNY MELLON DTVM, que será responsável por informar à CVM no prazo regulamentar.

7. Governança

A equipe de distribuição do INVSS responsável pela operacionalização do processo de distribuição também possui a responsabilidade pela elaboração e revisão desse documento. O arquivo será revisado anualmente e, em caso de alteração de legislação que impacte o processo de distribuição, os procedimentos serão revistos e alterados antes do período mínimo de 12 meses. Caso seja identificado qualquer outro motivo, além de mudança na legislação, que impacte o processo de distribuição, a equipe revisitará o documento, alterando o texto e os fluxos caso pertinente.

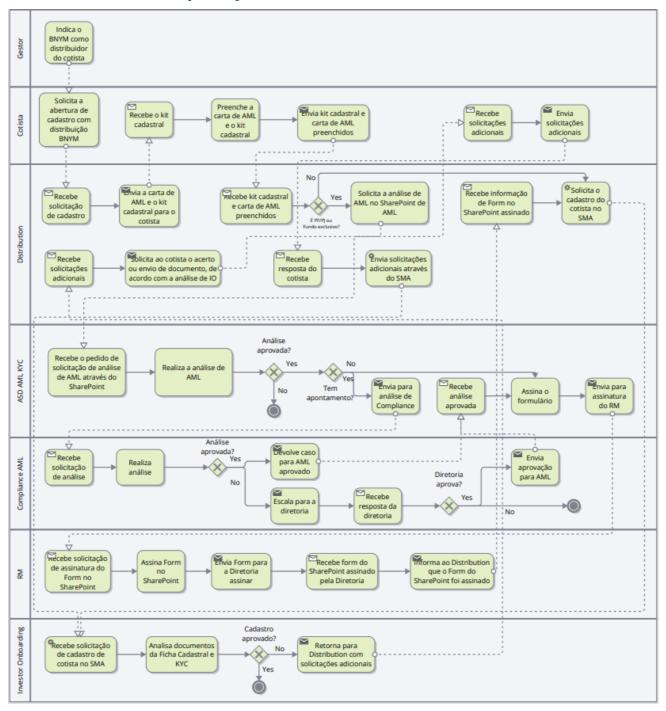


POLÍ ⁻	Código: 1128149-18	
	Versão: 3.0	
Documento Normativo:	Política de Distribuição de Fundos	Elaborado em: 11/05/2021
Área Responsável:	Distribution / Brazil Operations	Última Revisão: 30/08/2024

8. Anexo

8.1. Fluxos

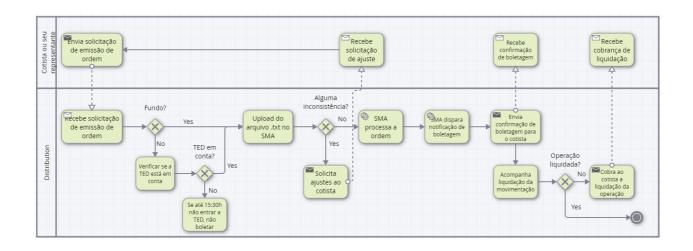
8.1.1. Fluxo de Aprovação do Cotista



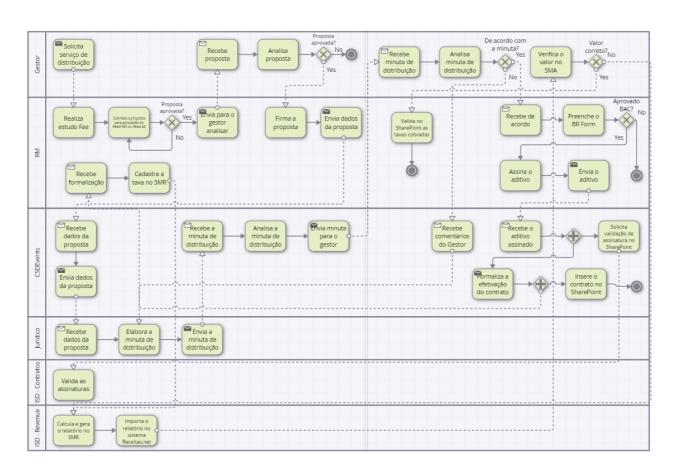


POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS		Código: 1128149-18
		Versão: 3.0
Documento Normativo:	Política de Distribuição de Fundos	Elaborado em: 11/05/2021
Área Responsável:	Distribution / Brazil Operations	Última Revisão: 30/08/2024

8.1.2. Fluxo de emissão de ordens



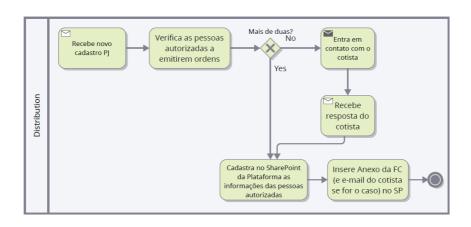
8.1.3. Fluxo de aprovação do produto





POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS		Código: 1128149-18
		Versão: 3.0
Documento Normativo:	Política de Distribuição de Fundos	Elaborado em: 11/05/2021
Área Responsável:	Distribution / Brazil Operations	Última Revisão: 30/08/2024

8.1.4. Fluxo para armazenagem de pessoas autorizadas



8.1.5. Fluxo de emissão de ordens de pessoas autorizadas

